



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 666
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2020 e 1º de fevereiro de 2020, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, ou, ainda, contratado temporariamente, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) para o mês de janeiro e R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Riachuelo, 26 de março de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

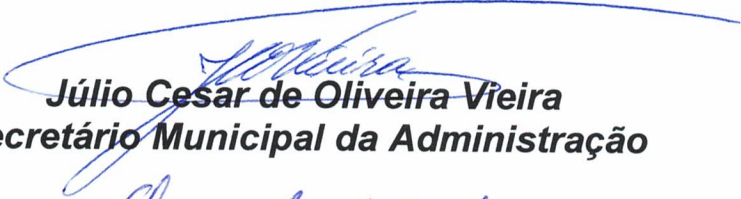


MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 0808190
Em 14/04/20
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 666
DE 26 DE MARÇO DE 2020


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flavio Silva dos Santos
**Secretário Municipal do Planejamento
e Finanças**


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo